



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui o Programa "Escola de Paz e Liberdade" nas unidades de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola de Paz e Liberdade nas unidades de ensino do Município de São Paulo, com o objetivo de promover os direitos humanos, a gestão democrática e participativa do ensino escolar, a cooperação comunitária e o protagonismo infantil e juvenil para uma cultura de paz e aprendizado ativo no âmbito escolar.

Art. 2º - Constituem princípios do Programa Paz e Liberdade:

I - Direito à liberdade e apreço à tolerância;

II - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, como parte do desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - Respeito à diversidade, à convivência, à laicidade do Estado;

VI - Construção de um currículo conectado às juventudes e seus territórios;

VII - Práticas político-pedagógicas centralizadas na gestão democrática e participativa dos alunos, professores, funcionários, técnicos, pais e familiares, bem como de toda a comunidade escolar;

VIII - Fortalecimento do protagonismo infantil e juvenil e da justiça restaurativa na resolução de problemas;



Vereadora Erika Hilton

IX - Potencialização e consolidação da convivência democrática nas escolas;

X - Prevenção e redução da violência no contexto escolar;

XI - Promoção e formação continuada de gestores e educadores;

XII - Potencialização de espaços de diálogo e construção coletiva dentro do ambiente escolar, integrando escola e comunidade;

XIII - Fomento às parcerias com a Rede de Proteção Social do Município;

XIV - Promoção, defesa e a garantia dos Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos;

XV - Ações que garantam a intersetorialidade, territorialidade e a centralidade dos sujeitos como orientadoras das decisões;

XVI - Fomento e valorização da organização democrática dos estudantes, por meio de grêmios, centros acadêmicos, assembleias estudantis e representação estudantil no geral;

XVII - Valorização e promoção das experiências extra escolares e extracurriculares.

Art. 3º - As ações de prevenção e combate à violência, bem como as de convivência pacífica nas escolas, serão estabelecidas entre os diferentes atores escolares, tais como os estudantes, professores, direção e equipe técnica, funcionários, familiares, comunidade em geral, além da própria instituição, que terão, dentre suas responsabilidades na mediação de conflitos, as seguintes atribuições:

I – Facilitar condições para que os representantes de todos os segmentos da comunidade escolar participem e se envolvam na construção de regras de convivência;

II – Orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

III – Identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;

IV – Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas unidades educacionais;

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

V – Mediar conflitos ocorridos no interior das unidades educacionais que envolvam educandos e profissionais da educação;

VI - Apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora das unidades educacionais para equacionamento dos problemas enfrentados; e

VII - Mapear possíveis instituições parceiras, a exemplo dos equipamentos de saúde, assistência social e educação, associações de bairro, conselho tutelar, Ministério Público, ONGs, Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para fortalecer a mediação dos conflitos;

Parágrafo único - As recomendações e estratégias adotadas pela comunidade escolar devem ser pautadas na resolução pacífica de conflitos, no diálogo e na participação democrática e ativa, valorizando as respostas coletivas e a divisão de responsabilidades entre todos os atores escolares.

Art. 4º- Para o fortalecimento do diálogo e da aprendizagem, a atuação da comunidade escolar no processo político-pedagógico e na gestão da escola participativa terá como pressupostos:

I – A liberdade de expressão;

II – A responsabilidade;

III – A livre manifestação de pensamento;

IV – A laicidade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos;

V – A solidariedade.

§ 1º – Os pressupostos referidos no “caput” deste artigo deverão ser articulados e indissociáveis.

§ 2º – Os referidos pressupostos deverão considerar que as unidades educacionais poderão construir um currículo dependente da gestão democrática e do protagonismo infantil e juvenil, na perspectiva da educação integral.

Parágrafo único - São mecanismos de gestão da escola participativa: o Conselho de Escola, a Associação de Pais e Mestres, os grêmios estudantis, os coletivos



Vereadora Erika Hilton

auto-organizados, a Comissão de Mediação de Conflitos, entidade de classe, conselhos comunitários, fóruns participativos, assembleias infantis e juvenis, assembleias escolares, centros acadêmicos e similares.

Art. 5º - São objetivos do Programa:

- I - Criar espaços e estratégias permanentes de escuta da comunidade escolar;
- II - Ampliar as instâncias de participação política e cidadã dos alunos;
- III - Garantir a autonomia da comunidade escolar na construção do currículo escolar para que responda às singularidades do território;
- IV - Atuar de forma conjunta com a Proteção Social do Município na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- V - Desenvolver ações de campanhas educativas, de conscientização e valorização da diversidade, dirigidas às crianças, aos adolescentes e aos demais membros da comunidade escolar;
- VI - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;
- VII - Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;
- VIII - Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes do Conselho de Pais, a fim de prepará-los para prevenir e combater eventuais manifestações de violência nas escolas;
- IX - Reconhecimento e valorização das identidades, histórias e culturas indígenas, afrobrasileiras, bem como das raízes africanas e ameríndias presentes na nação brasileira, ao lado das europeias, asiáticas;
- X - Elaborar diagnóstico semestral sobre a situação de violência no ambiente escolar, bem como elaborar um plano de trabalho com ações que serão realizadas pela comunidade escolar com o objetivo de prevenir a referida violência;



Vereadora Erika Hilton

XI - Planejar e efetivar medidas comuns de prevenção à violência, bem como acompanhar sua execução;

XII - Articular a escola com as redes locais de grupos e instituições em seus territórios educativos, visando à construção conjunta de estratégias e ações para a convivência democrática e de prevenção e redução da violência no ambiente escolar;

XIII - Valorizar suas comunidades, suas culturas, suas identidades, suas histórias, assim como a diversidade dos patrimônios naturais e do histórico étnico-cultural, contextualizando esses conhecimentos para permitir maior possibilidade de inserção, intervenção e transformação social.

Art. 6º - O Programa Escola de Paz e Liberdade deverá estabelecer mecanismos de aproximação e diálogo entre todos os atores da comunidade escolar, por meio:

I - Do apoio à criação, organização e atuação de grêmios e coletivos estudantis, como entidades autônomas de representação dos interesses dos estudantes, fomentando sua participação na vida política dos seus territórios e na defesa de seus direitos;

§ 1º Deverão ser oferecidas oficinas que abordam noções de cidadania, direitos humanos, mobilização e questões práticas sobre formação de chapas, eleições e gestão dos grêmios nas unidades escolares.

§ 2º Garantir o espaço físico e a estrutura necessária para acomodação da entidade estudantil.

II - Da orientação e do apoio à organização de assembleias escolares, que envolvam toda a comunidade escolar, de forma a configurar espaços adequados à deliberação;

III - Da realização de discussões com a comunidade escolar sobre a especificidade da violência nas instituições de ensino, de forma a favorecer a análise da escola sobre si mesma e a construção de uma cultura de paz nas instituições de ensino e na sociedade.

Art. 7º - O Programa Escola de Paz e Liberdade deve reunir temáticas transversais com relevância para a trajetória educativa dos que atuam e convivem nas escolas, visando superar a violência institucional e estrutural, bem como as microviolências que permeiam o ambiente escolar, por meio da formação continuada dos professores e da comunidade escolar.



Vereadora Erika Hilton

§ 1º. A formação continuada dos professores será feita por meio de metodologias que abordem as seguintes temáticas: Educação em Direitos Humanos e Cidadania; Gênero e Diversidade Sexual na Escola; Gestão e Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar; Prevenção à Violência na Escola; Cultura da Paz e Democracia Participativa, Política, Cidadania e Participação Popular na Escola, e Relações Étnico-raciais na Escola;

§ 2º As formações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de cursos de capacitação presenciais, semipresenciais e/ou a distância, seminários regionais, rodas de conversa, workshops etc;

§ 3º A formação sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de Histórias e Culturas Indígenas, Afro-Brasileira e Africanas deve promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes da sociedade multicultural e pluriétnica existente no Brasil;

§ 4º As ações de formação para conselheiros escolares devem conter: Oficinas de Elaboração de Projetos para Implantação e Fortalecimento de Conselhos Escolares; Encontros Municipais de Formação de Conselheiros Escolares; Curso de Extensão a Distância Formação Continuada em Conselhos Escolares e Curso de Formação para Conselheiros Escolares;

§ 5º As formações e a elaboração de material didático-pedagógico específico para a formação de Conselheiros Escolares serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Estadual de Educação;

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON
Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

JUSTIFICATIVA

O Programa Escola de Paz e Liberdade tem como principal objetivo promover os direitos humanos, a gestão democrática e participativa do ensino escolar, bem como a cooperação comunitária e o protagonismo infantil e juvenil para uma cultura de paz e aprendizado ativo. Por entender que a violência é um problema complexo deve-se atuar em diferentes frentes a fim de preveni-la e combatê-la, essa proposta surge a partir do cenário de violência sistemático nas comunidades escolares na cidade de São Paulo.

A alta incidência de casos de violência dentro das escolas, entre as autoridades educacionais e a marcha de perseguição contra professores implica uma resposta do poder público em atuar por uma cultura de não violência e participação mediativa na resolução dos conflitos, como forma, também, de assegurar condições de trabalho dignas.

Dados da pesquisa divulgada pela Apeoesp (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo) sobre o grau de violência percebida nas escolas paulista revela e alerta sobre casos de bullying e discriminação crescentes entre alunos e professores. Se apurou que 79% da população paulista teve conhecimento de algum caso recente de violência em escolas paulistas em 2019. Os casos de bullying, discriminação e vandalismo foram os mais notados. Já no âmbito nacional, quanto ao índice de conhecimento de violência, foi de 77%. Tem-se também, “de acordo com a pesquisa, 81% dos alunos e 90% dos docentes souberam de episódios de violência em suas escolas estaduais no ano passado, índices acima da percepção verificada em relação a 2017 (80% e 85% entre estudantes e professores, respectivamente) e 2014 (77% e 84%), outros períodos apurados”. Quanto a ter sofrido pessoalmente algum tipo de violência no âmbito escolar, 37% dos estudantes e 54% dos professores da rede ouvidos pelos pesquisadores disseram já ter sofrido pessoalmente algum tipo de violência em suas escolas.¹

Nesse sentido, cumpre prevenir e combater as formas de violência, seja física ou verbal, que estão prejudicando o processo educativo e a formação cidadã dos alunos. Dessa forma, as especificidades de atuação, seja na formação de grupos mediadores, na formação continuada de professores e da comunidade escolar sobre temas que tangenciam e compõe a agenda de paz, não discriminação e tolerância, ou sobre garantir que os próprios alunos se organizem democraticamente para interferir na gestão do espaço

¹ Ver

<<http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/observatorio-da-violencia/em-sp-79-da-populacao-soube-de-violencia-em-escolas-diz-pesquisa/>> Acesso em 28 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

estudantil, são propostas neste Programa, pois visam dar autonomia e ferramentas de negociação para os grupos alvos que compõem a comunidade escolar, tais como alunas, professoras, corpo técnico-pedagógico e familiares, pois entende-se que o diálogo e a construção de espaços de decisão coletivos incrementam uma mobilização positiva de solidariedade, respeito, manifestação de pensamento e liberdade para a pluralidade de ideias, combatendo, portanto a violência.